

# Ao Juízo da Vara da Família da Comarca de Florianópolis - SC

competente por distribuição

**VALQUÍRIA RODRIGUES ALVES,** criança, brasileira, CPF: 151.674.449-77, nesse ato representada por sua genitora, **ÁGATA BARBOSA RODRIGUES**, brasileira, solteira, estudante, CPF: 071.139049-55, RG: 8755012-5, endereço eletrônico: agatabrodrigues@gmail.com, residente e domiciliada na Rua Maestro Aldo Krieger, n° 108, apto 1002, Córrego Grande, Florianópolis, CEP: 88037-500, vem através de seu advogado infra-assinado, propor **Ação de alimentos, guarda e convivência** em desfavor de **RONIR ALVES FILHO**, brasileiro, solteiro, CPF: 074.234.566-16, residente e domiciliado na rua Paraná, n° 6, n° 76420000, Niquelandia, Whatsapp: +55 41 99190-2304.

## 1. SÍNTESE PROCESSUAL

A autora da ação, Valquíria Rodrigues Alves, representada por sua mãe, Ágata Barbosa Rodrigues, move a ação contra Ronir Alves Filho, pai da criança para requerer alimentos, guarda unilateral e estabelecer o regime de convivência da autora com o pai.

A ação busca a concessão de justiça gratuita, considerando a situação financeira da autora e sua mãe; a manutenção do valor de alimentos provisórios já pagos pelo réu (comprovante anexos), essenciais para o sustento da criança; a fixação da guarda unilateral em favor da mãe de Valquíria, dada a situação de violência e a insegurança representada pela presença do pai; e o estabelecimento de um regime de convivência que garanta a segurança e bem-estar da criança, sugerindo visitas supervisionadas e a realização de um estudo psicossocial do réu para avaliar sua capacidade de interação com a filha.

Solicita-se a fixação dos alimentos provisórios, a fim de manter a atual qualidade de vida da autora.

		Justiça gratuita	✓
!	Requerimentos preliminares	Alimentos provisórios	
		Presença de criança	✓
		Direito a alimentos	V

### 2. DOS FATOS

## A. DOS ALIMENTOS

O réu tem dividido com a genitora da autora as despesas relacionadas ao sustento e bem-estar da menor, contribuindo mensalmente com o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), **conforme os 8 comprovantes anexos.** 

Este montante é empregado no custeio de necessidades essenciais da autora, como alimentação, moradia, educação e outras despesas básicas.

Este esforço conjunto entre o réu e a genitora tem sido suficiente para atender às necessidades da autora, evidenciando um arranjo funcional e cooperativo entre as partes para o sustento da menor. Portanto, solicita-se a continuidade do aporte financeiro pelo réu no valor atual, visando garantir o contínuo atendimento às necessidades da autora.

## B. DA GUARDA, RELAÇÃO E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

A relação entre os pais da autora começou no ambiente de trabalho em Adrianó-polis-PR, evoluindo de um relacionamento casual em outubro de 2014 para um namoro em dezembro do mesmo ano. Sob pressão dos chefes da fábrica onde trabalhavam, mudaram-se para morar juntos em abril de 2015, com despesas de moradia pagas pela empresa. A relação era inicialmente de cooperação, com divisão das tarefas domésticas.

Após a demissão da genitora da autora em março de 2016, o casal investiu em gado e sua mãe iniciou a produção de queijos artesanais e aulas de inglês, contribuindo financeiramente para o lar e planos futuros de moradia na fazenda da família do genitor, Ronir.

Os conflitos entre o casal iniciaram durante a gestação da autora, em 2018, exacerbados por diferenças de comportamento e responsabilidades domésticas, assim como por episódios de violência psicológica e físicas do genitor.

Durante o primeiro ano de vida da autora, sua genitora necessitou fazer acompanhamento psicológico devido ao trauma gerado pelo parto, o que dificultou o relacionamento ainda mais, pois o réu não oferecia suporte emocional, inclusive criava motivos para brigas e desacertos.

Em 2020, a autora mudou-se para Maringá com sua genitora, porém voltaram para Adrianópolis na tentativa de uma reconciliação com o réu. Entretanto, os ciclos de brigas e desentendimentos continuaram, especialmente quando o réu estava sob influência de álcool, violentando fisicamente a genitora da autora, inclusive na presença dessa.

A exemplo do comportamento agressivo do réu, em um dos episódios de violên-



cia, esse trancou a autora e sua mãe para fora de casa e disse que se ela tentasse arrumar outro pai para a menina, ele mataria as duas. Também houve um evento em que o réu quebrou uma cadeira na frente das duas em um ataque de fúria durante um churrasco entre amigos, demonstrando seu total descontrole e personalidade violenta.

Cansada de viver a relação abusiva e violenta em que vivia, em 2022, com a ajuda do pai, a genitora da autora saiu da casa onde vivia com o réu e foi morar em Maringá com a menina.

A partir desse relato, percebe-se que o relacionamento entre o casal foi permeado de violência psicológica e física, não havendo respeito por parte dele em relação a esposa e a filha. Todos os motivos expostos demonstram a necessidade da genitora da autora afastar-se do réu, o que fez em 2022.

Ademais, em 31 de agosto de 2022, a genitora da autora registou boletim de ocorrência contra o réu por violência doméstica (documento anexo) por todos os episódios de violência gerados pelo réu, como brigas em frente à filha, ataques de fúria e ameaças.

No boletim de ocorrência, a genitora da autora relata que já sofreu uma série de violências físicas e psicológicas realizadas pelo réu, culminando-se na mais grave, que foi a ameaça feita a ela e a própria filha, onde o réu diz que irá matá-las se a autora iniciar um novo relacionamento.

De todo o contexto fático, é fato que a genitora da autora não pôde permanecer na convivência do réu, motivo pelo qual rompeu com o relacionamento e está cuidando da autora sozinha.

Nesse sentido, vem requerer alimentos e a guarda unilateral da criança, assim como fazer o pedido em relação ao regime de convivência, o que fará a seguir.

## 3. DOS DIREITOS

## C. DA JUSTIÇA GRATUITA

Dispõe o art. 1°, §2°, da Lei 5.478/68 que:

Art. 1°, § 2° A parte que não estiver em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, gozará do benefício da gratuidade, por simples afirmativa dessas condições perante o juiz, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.



Nesse mesmo sentido, prevê o art. 99, § 3° do CPC/15 que "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural".

Ademais, também vale ressaltar que, conforme o § 2° do art. 99 do CPC/15, ao Magistrado somente cabe indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade.

Também diz o art. 1°, §3°, da Lei 5.478/68 que "presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição, nos termos desta lei".

Pois bem, a autora não possui condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento, uma vez que é criança e só recebe um valor determinado de seu genitor, que custeia apenas suas necessidades básicas. Ela não possui recursos suficientes para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, considerando que sua responsável é pessoa pobre na acepção jurídica do termo (conforme documentação anexa).

Assim, a autora possui o direito à gratuidade da justiça.

Portanto, requer a concessão do benefício da gratuidade judiciária, também chamada de benefício da justiça gratuita, com base nos arts. 98 e seguintes do CPC (Lei n° 13.105/15) e no art. 5°, XXXV, LV e LXXIV da Constituição Federal.

#### D. DOS ALIMENTOS

O direito de receber alimentos está previsto na Constituição Federal, em seu art. 229, onde se prevê a obrigação dos pais de assistir os filhos menores de idade. Neste mesmo raciocínio, o art. 1.634, I, do Código Civil impõe responsabilidade a ambos os pais, qualquer que seja a situação conjugal quanto aos filhos. E o art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que os pais têm o dever de sustento para com os filhos.

O fato de os pais da autora estarem separados não isenta nenhum deles da obrigação alimentar, que é direta e imediata. Essa obrigação está sendo cumprida pelo réu, que paga o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para os cuidados da autora, que reside com sua genitora, atualmente.

O referido valor é utilizado para os cuidados da autora, como alimentação, vestuário, moradia digna, escola, manutenção de suas atividades e luz para sua casa, conforme se demonstra nos documentos anexos.

Com relação a esses gastos mensais e fixos, demonstram-se os valores através dos comprovantes anexos. A conta de luz da casa onde mora a autora é no valor de, aproximadamente de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). Já a mensalidade da escola da autora é no valor de R\$ 1.096,00 (um mil e noventa e seis reais), variando conforme as demandas escolares. Para a alimentação da autora é necessário realizar



despesas de supermercado e de compra de gás, que possui o valor de, aproximadamente, R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

Ademais, com relação à compra de alimentos, é do conhecimento de todos que o valor da alimentação está cada vez mais alto. Para realizar compras básicas, de alimentos normais e saudáveis, gasta-se uma elevada quantia mensalmente, o que deve ser levado em consideração no uso do dinheiro que a autora recebe de seu genitor. Pode-se projetar o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês em alimentação, considerando que a autora é criança e necessita comer muitas frutas e alimentos que contribuam para sua saúde.

Fazendo-se uma conta simples, se os valores descritos forem somados, eles dão um resultado de R\$ 2.121,00 (dois mil, cento e vinte e um reais), o que é quase o valor total do valor que a autora recebe do réu. Nesse sentido, o valor pago mantém as despesas básicas e necessárias da autora, e deve ser mantido, no mínimo, nesse patamar.

Dessa forma, requer-se que o valor que já é pago pelo réu, qual seja, o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) continue sendo transferido a autora como forma de pagamento dos alimentos.

#### A.1. DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Dispõe o art. 4° da Lei 5.478/68 a possibilidade de fixação de alimentos provisórios desde o início do processo, veja-se:

Art. 4° As despachar o pedido, o juiz fixará desde logo alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor, salvo se o credor expressamente declarar que deles não necessita.

Dessa forma, requer-se que sejam fixados alimentos provisórios no valor descrito no tópico acima, qual seja, o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), uma vez que ele é extremamente necessário para a continuidade dos cuidados da autora, levando em conta que esse é o valor que dispõe para pagar sua escola, sua alimentação e suas despesas básicas.

É necessário que sejam fixados os alimentos provisórios para a continuidade da manutenção dos cuidados com a autora, que é criança e requer uma série de providências, como escola, consultas médicas, roupas, medicações eventuais, alimentação saudável e balanceada, diversão, etc.

Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo, que os alimentos provisórios devem ser fixados em valor suficiente para preservar a subsis-



tência da criança, veja-se:

Alimentos provisórios que devem ser fixados em **valor suficiente** para garantir a subsistência da alimentada, de acordo com as condições financeiras do alimentante. (Grifo nosso) (TJ-SP. Agravo de Instrumento n°XXXXX20228260000. 4ª Câmara de Direito Privado. Relator Vitor Frederico Kümpel)

Pois bem, o valor dos alimentos provisórios deve ser fixado em valor suficiente para que as demandas da criança sejam atendidas da melhor forma possível, atendendo à possibilidade financeira do alimentando.

A esse respeito, já foi demonstrado em tópico anterior que os gastos da autora extrapolam o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), portanto o valor não pode ser abaixo desse patamar. Ademais, a genitora da autora, que cuida dela, está cursando um curso de mestrado, recebendo uma bolsa de baixo valor, e não tem condições de arcar com todas as despesas da filha se o valor pleiteado não for pago pelo réu, que tem a obrigação de manter o pagamento, pelo menos, no atual valor.

Ainda, se, no presente momento, o réu pode pagar o valor requerido, não há justificativa para diminuí-lo, pois não está se falando de dificuldade financeira do réu, tampouco falta de possibilidade por parte dele.

Portanto, requer-se a fixação de alimentos provisórios no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), que devem ser pagos desde à data da citação do réu, conforme orienta a jurisprudência do STJ, veja-se:

"a orientação da jurisprudência desta Corte Superior a qual estabelece que o termo a quo dos alimentos provisórios é a data da citação e não o da sua fixação ". (STJ - HABEAS CORPUS: HC 622826 MG 2020/0288221-8, Quarta Turma. Ministra Maria Isabel Gallotti.)

O entendimento do STJ, exposto acima, é no sentido de orientar que a fixação dos alimentos provisórios seja feita desde a citação do requerido. Logo, requer-se que o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) seja fixado como obrigação alimentar do réu, em caráter provisório, desde o momento da sua citação.

## E. DA GUARDA

A guarda compartilhada é a regra no atual sistema jurídico brasileiro. Nesse sentido, dispõe o art. 1.584, §2°, do Código Civil:



Art. 1.584. § 2º Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor.

Não havendo acordo entre os pais da criança, a guarda será compartilhada.

Porém, ela poderá ser unilateral, se houver motivo que justifique essa exceção. Será unilateral quando o melhor interesse da criança assim o exigir.

Pois bem, atualmente, a guarda da autora está sendo exercida, unicamente, pela sua genitora. Essa é a melhor alternativa levando-se em consideração o melhor interesse da autora, em virtude dos episódios de violência do réu para com a mãe da autora.

Devido aos últimos episódios de ameaças do réu contra a genitora da autora, é perigoso que ele permaneça com a guarda compartilhada da menina, levando-se em consideração que ele é uma pessoa violenta e que bebe álcool com frequência, o que o leva a cometer ações de fúria, como quebrar objetos, gritar, ameaçar, bater, conforme já foi descrito e está, inclusive, documentado em boletim de ocorrência anexo.

Não é seguro permitir que a autora fique sozinha com o réu, pois ele já demonstrou uma série de vezes que é violento e que não sabe se controlar em um momento de raiva. A autora ficará extremamente vulnerável se estiver sob os cuidados do réu que, inclusive, já ameaçou ela e a mãe de morte.

A guarda compartilhada, nesse caso, não é uma opção viável, pois a autora não estará segura se ficar sozinha com o réu. Ela é indefesa e precisa ser retirada de qualquer forma de ameaça ou insegurança.

Estar com um pai violento não será benéfico para seu desenvolvimento, considerando que poderá sofrer agressões de várias formas, sejam psicológicas ou físicas.

O desenvolvimento da autora precisa ser priorizado por todos os adultos envolvidos no caso, portanto, não é possível permitir que ela esteja sozinha com uma pessoa violenta, que se descontrola facilmente e não respeita sua tenra idade, como já fez outras vezes, brigando com a sua genitora em sua frente.

Nesse sentido, entende o STJ que há situações excepcionais que exigem a aplicação da guarda unilateral, o que é o caso dessa demanda, veja-se:

Situação excepcional que, no caso dos autos, **não recomenda a guarda compartilhada**, pois as animosidades e a beligerância entre os genitores evidenciam que o compartilhamento **não viria para bem do desenvolvimento** sadio da filha, mas como incentivo às desavenças, tornando ainda



mais **conturbado** o ambiente em que é inserida a menor. [...] (Grifo nosso) (STJ. Recurso Especial n° XXXXX SP XXXX/XXXXX-3. Terceira Turma. Ministro Paulo de Tarso)

Entende o STJ que há a necessidade de excepcionar-se a regra geral da guarda compartilhada, em prol do melhor desenvolvimento da criança, e que situações de beligerância entre os genitores piora o ambiente de crescimento do infante.

Esse entendimento deve ser aplicado no caso dessa demanda. Isso porque já foi demonstrado que o réu possui comportamento violento e abusivo, não podendo a autora ficar sozinha e exposta a esse tipo de situação. Sendo assim, a regra da guarda compartilhada deve ser excepcionada, determinando-se a guarda unilateral em favor da genitora da autora, preservando-se o desenvolvimento da criança.

Dessa forma, requer-se que a guarda da autora seja unilateral em favor de sua genitora, preservando-se o seu saudável desenvolvimento, de forma a evitar-se qualquer forma de prejuízo, seja físico ou emocional.

## F. DO ESTUDO PSICOSSOCIAL

O estudo psicossocial é uma perícia técnica que tem por objetivo avaliar as pessoas envolvidas em uma demanda, com o intuito de aferir se elas possuem condições de oferecer o suporte necessário que uma criança demanda, assim como analisar o ambiente que esta criança é inserida e a relação dela com os genitores.

Nesse sentido, dispõe o art. 156 do Código de Processo Civil:

Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

Havendo necessidade, o juiz nomeará perito com o objetivo de analisar se os genitores estão em plenas condições de exercerem o poder familiar.

Pois bem, considerando que o réu é uma pessoa agressiva e já demonstrou uma série de vezes seu comportamento abusivo para com a genitora da autora, faz-se necessário a realização de estudo psicossocial por perito nomeado pelo juiz, a fim de analisar-se se o réu está apto plenamente para estar sozinho com a autora.

Há receio justificado da genitora da autora de permitir que o réu esteja sozinho com sua filha, considerando que ele já as ameaçou de morte e que não demonstra ser uma pessoa pacífica e calma. Permitir que o réu esteja com a autora, sem acompanhamento de outra pessoa, é facilitar que ele cometa alguma espécie de violência contra a menina.



Portanto, requer-se a realização de estudo psicossocial do réu para analisar-se se ele está apto a permanecer sozinho com a autora, sem precisar de acompanhamento por outra pessoa.

#### G. DO REGIME DE CONVIVÊNCIA

Em continuação ao tópico anterior, onde se requer a realização de estudo psicossocial para aferir-se a condição do réu de permanecer sozinho com a autora, é necessário estabelecer-se o regime de convivência com visitas supervisionadas pela genitora da autora, considerando que há dúvidas sobre as condições psicológicas do réu.

Até o presente momento, não há comprovação de que o réu está apto a estar sozinho com a autora, considerando os últimos episódios de agressões e ameaças que esse realizou contra a genitora da criança.

Não é seguro permitir que a convivência da autora com o genitor aconteça de forma livre e sem supervisão, porque há justificativa para duvidar-se da aptidão do réu em permanecer sozinho com ela.

Portanto, requer-se que a convivência entre a autora e o réu seja feita mediante visitas supervisionadas pela genitora da infante, a fim de preservar sua segurança, até que seja realizado o estudo psicossocial e comprovado que o réu está apto para permanecer sozinho com a menina.

## 4. REQUERIMENTOS E PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência que se digne em:

- Receber a presente petição inicial, concedendo-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos da declaração de hipossuficiência que ora se faz, consoante preconizam os artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil;
- 2. A fixação dos alimentos provisórios no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), na conta bancária da autora;
- 3. Conversão dos alimentos provisórios em definitivo;
- 4. Fixação da guarda na modalidade unilateral;
- 5. Fixação do período de convivência com visitas supervisionadas pela genitora



da autora;

- 6. Realização de estudo psicossocial do réu;
- 7. A intimação do ilustre representante do Ministério Público para intervir no feito;
- 8. A designação de audiência prévia de mediação, nos termos do art. 319, VII, do CPC/15;
- 9. Condenar a parte demandada ao pagamento das despesas processuais (art. 82, §2°, CPC) e honorários advocatícios (art. 85, CPC), estes no patamar de 20% do valor da condenação ou da causa;
- 10. Citação no endereço anteriormente indicado, em dias partes, ou por WhatsApp, para que, querendo, conteste o presente pedido, no prazo legal, sob pena de revelia;
- 11. Deferir a produção de provas por todos os meios admitidos em lei, principalmente, oitiva de testemunhas, depoimento pessoal do preposto da requerida, juntada de documentos, dentre outras que se fizerem necessárias ao deslinde da causa;
- 12. Requer, outrossim, que as futuras intimações ou notificações sejam realizadas exclusivamente em nome do procurador VICTOR BROERING (OAB/SC 59.880).

Dá-se à causa o valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

Pede-se e espera deferimento.

Palhoça-SC, VICTOR BROERING OAB/SC 59.880

